



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 03 /97

Lei nº 1188 de 27 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, efetuar a contratação, por prazo determinado, sob o regime de direito administrativo, independentemente de concurso público, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - O prazo da contratação será de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, por até duas vezes.

Parágrafo Único - A partir da instituição das normas sobre concurso público, a prorrogação só será possível por uma vez.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa local, prescindindo do concurso público.

**Art. 5º** - A remuneração dos servidores contratados, nos termos desta Lei, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

**Art. 8º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.052 de 16.12.91 e Art. 29 da Lei nº 1.096 de 31.08.93.

Pedra Azul, aos 27 dias de fevereiro de 1997

  
MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO

Prefeito Municipal

  
ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO

Sec. de Recursos Humanos

e Administração